



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI Nº 954, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei nº 385, de 20 de março de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu *Valdir Hidalgo Martinez*, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 385, de 20 de março de 2009, nos seguintes termos:

Art. 10.

II –

b)

2) – Seção de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 11.

II – 02. SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS - Tem no âmbito de sua atuação oferecer e ampliar programas de divulgação de oportunidades internas, a fim de aumentar o desenvolvimento agropastoril, incentivando as iniciativas referentes à indústria caseira, cujo programa deverá objetivar o aproveitamento dos excedentes agropecuários não comercializados "in natura" e de mão-de-obra familiar; melhoria da dieta alimentar das famílias rurais; com o conseqüente aumento da renda da propriedade pela venda do excedente industrializado; redução na importação de alimentos industrializados e viabilização da pequena propriedade; estimular a criação de cooperativas agropecuárias, fornecendo elementos necessários à sua implantação; promover a implantação de cursos em conjunto com os órgãos profissionalizantes visando a preparação de mão-de-obra especializada, atendendo a procura do mercado; assessorar aos empresários da indústria, comércio e prestadores de serviços, nas suas relações com os órgãos públicos, preservando os interesses do desenvolvimento econômico do Município, orientando-os no tocante à adoção de normas técnicas, administrativas e financeiras que lhes possibilitem a melhor utilização dos fatores de produção primária; coordenar, consolidar e submeter ao Chefe do

Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, CEP 87.545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site: <http://www.esperancanova.pr.gov.br> - e-mail: prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

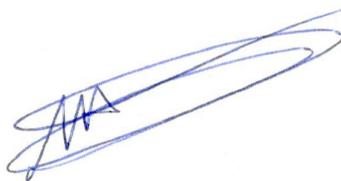
CNPJ nº 01.612.269/0001-91, ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo o planejamento da ação global do turismo, em consonância com as diretrizes do Governo Municipal; supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do turismo; supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos da Secretaria, com os órgãos centrais dos sistemas da área de competência; supervisionar e coordenar a Divisão e Seção municipal integrante ao turismo; executar demais atividades correlatas ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

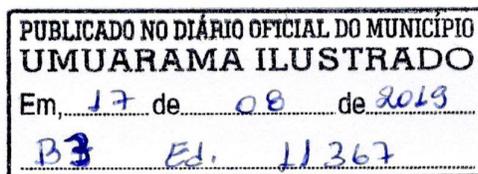
a)

1 – 02.02.02 – Seção de Meio Ambiente e Turismo – Incumbe subsidiar o titular da Divisão na coordenação de fiscalização do meio ambiente, fazer observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal e ambiental; promover, coordenar e executar a educação ambiental formal e não formal; promover o gerenciamento dos recursos hídricos, fauna e flora; coordenar a outorga de concessões, autorizações e permissões, por meio de intermediação com órgãos federais e estaduais, para o uso sustentável de mananciais de águas no âmbito do Município de Esperança Nova; garantir a formulação de planos e programas de preservação ambiental, e sua implementação, visando o uso múltiplo e racional do solo urbano e rural; controlar e fiscalizar os agrotóxicos, e afins, bem como a utilização de produtos perigosos, quanto ao transporte e destinação final de resíduos, nos termos da legislação específica vigente; planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades dos respectivos órgãos ou unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em área turística; assessorar o chefe da divisão no desempenho de suas atribuições; desenvolver atividades de apoio técnico administrativo e outras atribuições pelo superior imediato.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

TABELA-C – DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Denominação
Chefe da Seção de Meio Ambiente e Turismo



ANEXO – IV-B

ORGANOGRAMA SETORIAL

